



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

IRANI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 9/67 DE 19 DE ABRIL DE 1.967.-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio
com a Viação São Domingos, local, para transportes de
professôres e alunos do Grupo Escolar Raposo Tavares, nos respecti
vos horários de aulas, dentro do território do Município.

Artigo 2º)- A Prefeitura pagará à Empresa transportadora a impor
tância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais,
sendo facultado à Viação São Domingos, a cobrança de 50% (cinqüen
ta por cento) do preço da passagem dos beneficiados constantes do
artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente Lei, correrão
por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Barueri, em 19 de abril de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

IRANI DE ALMEIDA

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO

Benedito SANT'Ana



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

IRANI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 9/67 DE 19 DE ABRIL DE 1967.-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio
com a Viação São Domingos, local, para transportes de
professôres e alunos do Grupo Escolar Raposo Tavares, nos respecti
vos horários de aulas, dentro do território do Município.

Artigo 2º)- A Prefeitura pagará à Empresa transportadora a impor
tância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais,
sendo facultado à Viação São Domingos, a cobrança de 50% (cinqüen
ta por cento) do preço da passagem dos beneficiados constantes do
artigo anterior.

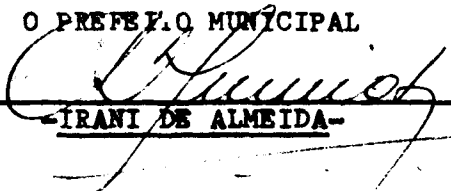
Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente Lei, correrão
por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Barueri, em 19 de abril de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL


IRANI DE ALMEIDA-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Barueri, em data supra.-

O SECRETARIO


Benedito Sant'Ana-